

## **COMISSÃO ESPECIAL PROJETO DE LEI Nº 1.645, DE 2019 - PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES**

Altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares; a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre as pensões militares; a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar; a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas; e a Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, que dispõe sobre os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército; e dá outras providências.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado VINICIUS CARVALHO

### **VOTO EM SEPARADO (DA BANCADA DO PSOL)**

O Projeto de Lei nº 1.645, de 2019, como já é do mais amplo e generalizado conhecimento, submete à apreciação deste Congresso Nacional uma série de medidas que promovem reestruturação do Sistema de Proteção Social das Forças Armadas, o equivalente à reforma da previdência para a categoria. Contudo, menos conhecido é o fato de que a proposição veio acompanhada de uma ampla e regressiva reestruturação para as carreiras dos Oficiais, Graduados e Praças das Forças Armadas.

Se, por um lado, a reestruturação da carreira favorece aos militares de alta patente, de outro, os ônus da reforma no sistema de proteção dos militares são lineares. Cabos e soldados, que têm remuneração menor, pagarão a mesma alíquota dos militares de altas patentes, o que, dentre outros,

caracteriza o caráter regressivo do PL. As alíquotas são homogêneas e desrespeitam a capacidade contributiva, iniciando em 7,5%, com transição para 8,5% em 2020, 9,5% em 2021 e 10,5% a partir de 2022.

Coube a esta Comissão Especial apreciar o mérito do PL 1.645 de 2019, tendo o Deputado Vinicius Carvalho, designado relator neste colegiado, apresentado, em 02 de outubro de 2019, um parecer, votando pela aprovação da proposta.

Com fundamento do art. 57, XIV, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, manifestamos a nossa discordância com as conclusões do parecer do relator, Deputado Vinicius Carvalho, e **registramos o nosso voto pela rejeição parcial da matéria com base nas seguintes razões**, que passamos a expor.

Este voto em separado congrega a conclusão de que o projeto de lei em tela reforça uma estrutura remuneratória, no âmbito das Forças Armadas do Brasil, que relega a segundo plano a importância dos graduados, inclusive os militares mais antigos e experientes, ao recebimento de remuneração inferior aos jovens aspirantes a oficiais, que acabaram de ingressar na carreira militar. Portanto, trata-se de uma proposta de estrutura de remuneração baseada exclusivamente no contexto hierárquico vertical, abdicando-se, totalmente, da experiência, tempo de serviço e função realizada.

Considerando que nas Forças Armadas existem duas carreiras distintas, a dos Oficiais e a dos Praças e Graduados, era de se esperar que representantes de ambos os círculos participassem da elaboração da matéria, entretanto, o Projeto de Lei 1.645 de 2019 foi elaborado por técnicos do ministério da Economia e por generais do Ministério da Defesa, sem a participação dos Graduados e demais membros das corporações militares, o que acarretou em um texto que amplia ainda mais a desigualdade de renda dentro

das Forças Armadas. Aos oficiais, os bônus da reestruturação da carreira. Aos graduados e praças, os ônus da reforma na Proteção Social dos Militares.

A discrepância remuneratória decorrente da proposta será muito significativa, conforme a patente e a integração dos adicionais e gratificações, especialmente para as maiores patentes – ver Tabelas Anexas. Os ganhos dos almirantes, generais e brigadeiros pode chegar a mais de 59%, enquanto o do segundo-sargento será de 9,37%. Essa diferença provocou insatisfação dos graduados das Forças Armadas – demanda que sensibilizou alguns parlamentares e vem sendo o foco, por exemplo, do PSOL na Comissão Especial que analisa a matéria.

Feitos esses esclarecimentos, passamos então às razões do nosso voto.

### **1. Alterações no adicional de habilitação**

O artigo 8º do Projeto de Lei modifica os parâmetros do adicional de habilitação. Trata-se de um adicional derivado de cursos que são realizados ao longo da carreira como condição necessária para o progresso do militar. O adicional de habilitação é um benefício que já existia sendo apenas ampliado com a reestruturação. Atualmente, o percentual extra mensal pode variar de 12% a 30% e passará para o intervalo de 12% a 73%. É importantíssimo observarmos que os militares da base da carreira não tiveram nenhum reajuste no adicional. A reestruturação será feita em 4 anos.

### **2. A criação do adicional de disponibilidade**

O artigo 7º do Projeto de Lei cria o adicional de disponibilidade. Trata-se de um adicional que não existia e, basicamente, é o equivalente a um reajuste no valor dos soldos que pode chegar a 32% para os militares de alta

patente. Os militares deverão passar a receber percentual incidente sobre o soldo (salário) de oficiais e praças pago mensalmente a partir de 1º de janeiro de 2020. Incide apenas sobre a parcela do soldo. Novamente, os benefícios são extremamente regressivos, favorecendo militares de mais alta patente: ao passo que um Coronel terá reajuste no soldo de 32%, soldados e cabos receberão aumento de apenas 5%.

### **Coronel e subtenente (32%)**

Tenente-coronel (26%)

Major e Primeiro Sargento (20%)

Capitão e Segundo Sargento (12%)

Primeiro tenente e Terceiro Sargento (6%)

Demais militares (5%)

### **3. A criação da gratificação de representação**

O artigo 9º do projeto de lei se refere à gratificação de representação e sua aplicabilidade e carrega premente privilégio a categoria única da estrutura militar, qual seja a dos oficiais gerais e, apenas eventualmente, privilegia oficiais em geral, deixando absolutamente à margem os demais militares.

Além disso, o adicional de 10% sobre o soldo, o salário dos militares, poderá ser levado para a reserva. Hoje, o ganho extra só vale para quem está na ativa. Este complemento também pode ser dado temporariamente em caso de exercícios de lideranças para missões específicas. Nesse caso, o extra não é incorporado quando o militar em questão se torna inativo.

#### **4. Aumento regressivo da alíquota de contribuição para a pensão militar**

Há unificação da contribuição de todos os beneficiários do sistema, que passa a 10,5% sobre o valor integral do rendimento bruto a partir de 2022. Não há progressividade nas alíquotas, ou seja, militares de alta patente pagam o mesmo que os de mais baixa hierarquia.

#### **5. Ampliação da desigualdade de gênero no âmbito das Forças Auxiliares dos Estados.**

Em alguns Estados, Policiais Militares e Bombeiros passam para inatividade com 25 anos de serviço. Além disso, há situações que diferenciam as mulheres, com a redução de cinco anos de atividade para a obtenção do benefício previdenciário. Trata-se de uma forma de reconhecimento da divisão sexual do trabalho. O texto atual da reforma aumenta o tempo mínimo de atividade de 30 para 35 anos, independente de gênero, o que significa um retrocesso neste aspecto.

#### **6. Considerações gerais sobre a proposta sob a ótica econômica e fiscal**

O governo prevê uma economia líquida total com a medida em tela de R\$ 10,45 bilhões em dez anos, o que equivale a algo próximo de 1% do total que o governo pretende economizar na reforma da previdência para os trabalhadores privados e públicos do regime civil.

A proposta se dividiu em duas partes: por um lado, uma ampla reestruturação na carreira que beneficiou, principalmente, os militares de altíssima patente em detrimento da base do militarismo; de outro lado, houve alterações pontuais e que não respeitaram critérios progressivos, como a elevação do tempo mínimo de atividade de 30 para 35 anos e aumento linear nas alíquotas de contribuição de 7,5% para 10,5%.

A reestruturação da carreira irá custar, segundo informado pela equipe econômica, R\$ 86,65 bilhões. O mais grave é que a reestruturação amplia a já elevada desigualdade de renda dentro das forças armadas ao favorecer, desproporcionalmente, militares de alta patente.

Já no lado do aumento da arrecadação, o impacto esperado se dará no médio e longo-prazo, fazendo com que as consequências orçamentárias da reestruturação da carreira não sejam compensadas ao menos no curto prazo. Ainda cabe a observação de que a economia de R\$ 97,3 bilhões parte de pressupostos fortes como a redução do efetivo das forças armadas em 10% nos próximos 10 anos.

## Anexo 1 - Tabelas com os impactos da matéria em termos de variação remuneratória por patente

Tabela 1 – Variação do vencimento bruto com o PL 1645

Variação de vencimento bruto com o PL 1645

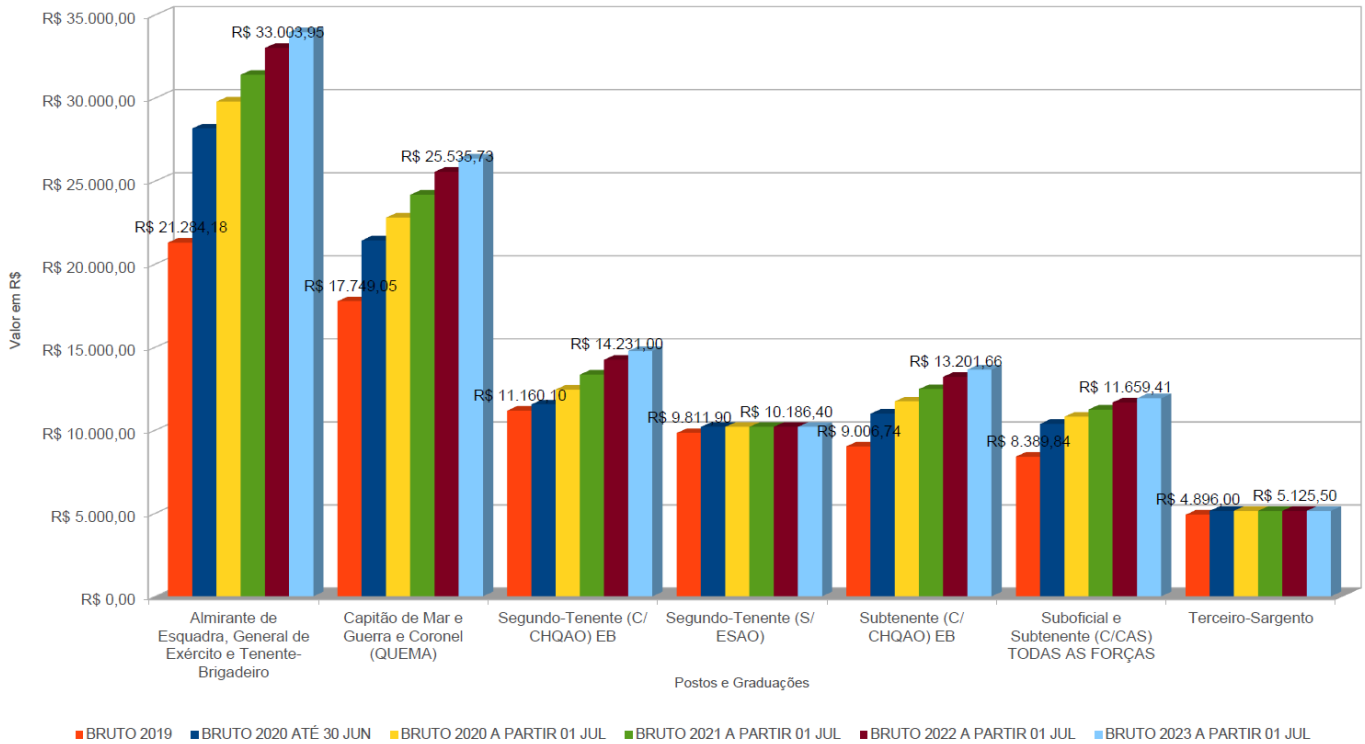


Tabela 2 – Variação do vencimento bruto com o PL 1645 discriminada por patentes

POSTO / GRAD	SOLDO 2019	GRAT REP %	ADICIONAL MILITAR %	ADIC HAB ATÉ 30 JUN 2020 %	ADIC HAB ATÉ 01 JUL 2020 %	ADIC HAB ATÉ 01 JUL 2021 %	ADIC HAB ATÉ 01 JUL 2022 %	ADIC HAB ATÉ 01 JUL 2023 %	DISPONIBILIDADE 01 JAN 2020 %	BRUTO 2019	BRUTO 2020 ATÉ 30 JUN	BRUTO 2023 A PARTIR 01 JUL	VAR BRUTO	VAR BRUTO %
Almirante de Esquadra, General de Exército e Tenente-Brigadeiro	R\$ 13.471,00	10	28	30	42	54	66	73	41	R\$ 21.284,18	R\$ 28.154,39	R\$ 33.946,92	R\$ 12.662,74	59,49
Vice-Almirante, General de Divisão e Major-Brigadeiro	R\$ 12.912,00	10	28	30	42	54	66	73	38	R\$ 20.400,96	R\$ 26.598,72	R\$ 32.150,88	R\$ 11.749,92	57,59
Contra-Almirante, General de Brigada e Brigadeiro	R\$ 12.490,00	10	28	30	42	54	66	73	35	R\$ 19.734,20	R\$ 25.354,70	R\$ 30.725,40	R\$ 10.991,20	55,70
Capitão de Mar e Guerra e Coronel (QUEMA)	R\$ 11.451,00	25	30	42	54	66	73	32	R\$ 17.749,05	R\$ 21.413,37	R\$ 26.337,30	R\$ 8.588,25	48,39	
Capitão de Mar e Guerra e Coronel (CGAEM)	R\$ 11.451,00	25	25	37	49	61	68	32	R\$ 17.176,50	R\$ 20.840,82	R\$ 25.764,75	R\$ 8.588,25	50,00	
Capitão de Mar e Guerra e Coronel	R\$ 11.451,00	25	20	27	34	41	45	32	R\$ 16.603,95	R\$ 20.268,27	R\$ 23.131,02	R\$ 6.527,07	39,31	
Capitão de Fragata e Tenente-Coronel (QUEMA)	R\$ 11.250,00	25	30	42	54	66	73	26	R\$ 17.437,50	R\$ 20.362,50	R\$ 25.200,00	R\$ 7.762,50	44,52	
Capitão de Fragata e Tenente-Coronel (CGAEM)	R\$ 11.250,00	25	25	37	49	61	68	26	R\$ 16.875,00	R\$ 19.800,00	R\$ 24.637,50	R\$ 7.762,50	46,00	
Capitão de Fragata e Tenente-Coronel	R\$ 11.250,00	25	20	27	34	41	45	26	R\$ 16.312,50	R\$ 19.237,50	R\$ 22.050,00	R\$ 5.737,50	35,17	
Capitão de Corveta e Major (QUEMA)	R\$ 11.088,00	25	30	42	54	66	73	20	R\$ 17.186,40	R\$ 19.404,00	R\$ 24.171,84	R\$ 6.985,44	40,65	
Capitão de Corveta e Major (CGAEM)	R\$ 11.088,00	25	25	37	49	61	68	20	R\$ 16.632,00	R\$ 18.849,60	R\$ 23.617,44	R\$ 6.985,44	42,00	
Capitão de Corveta e Major	R\$ 11.088,00	25	20	27	34	41	45	20	R\$ 16.077,60	R\$ 18.295,20	R\$ 21.067,20	R\$ 4.989,60	31,03	
Capitão-Tenente e Capitão (C/ ESAO)	R\$ 9.135,00	22	20	27	34	41	45	12	R\$ 12.971,70	R\$ 14.067,90	R\$ 16.351,65	R\$ 3.379,95	26,06	
Capitão-Tenente e Capitão (S/ ESAO)	R\$ 9.135,00	22	12	12	12	12	12	12	R\$ 12.240,90	R\$ 13.337,10	R\$ 13.337,10	R\$ 1.096,20	8,96	
Capitão-Tenente e Capitão (C/ CHQAO)	R\$ 9.135,00	22	30	42	54	66	73	12	R\$ 13.885,20	R\$ 14.981,40	R\$ 18.909,45	R\$ 5.024,25	36,18	
Primeiro-Tenente (C/ ESAO) EB	R\$ 8.245,00	19	20	27	34	41	45	6	R\$ 11.460,55	R\$ 11.955,25	R\$ 14.016,50	R\$ 2.555,95	22,30	
Primeiro-Tenente (S/ ESAO)	R\$ 8.245,00	19	12	12	12	12	12	6	R\$ 10.800,95	R\$ 11.295,65	R\$ 11.295,65	R\$ 494,70	4,58	
Primeiro-Tenente (C/ CHQAO) EB	R\$ 8.245,00	19	30	42	54	66	73	6	R\$ 12.285,05	R\$ 12.779,75	R\$ 16.325,10	R\$ 4.040,05	32,89	
Segundo-Tenente (C/ ESAO) EB	R\$ 7.490,00	19	20	27	34	41	45	5	R\$ 10.411,10	R\$ 10.785,60	R\$ 12.658,10	R\$ 2.247,00	21,58	
Segundo-Tenente (C/ CHQAO) EB	R\$ 7.490,00	19	30	42	54	66	73	5	R\$ 11.160,10	R\$ 11.534,60	R\$ 14.755,30	R\$ 3.595,20	32,21	
Segundo-Tenente (S/ ESAO)	R\$ 7.490,00	19	12	12	12	12	12	5	R\$ 9.811,90	R\$ 10.186,40	R\$ 10.186,40	R\$ 374,50	3,82	
Suboficial e Subtenente (C/CAS) TODAS AS FORÇAS	R\$ 6.169,00	16	20	27	34	41	45	32	R\$ 8.389,84	R\$ 10.363,92	R\$ 11.906,17	R\$ 3.516,33	41,91	
Primeiro-Sargento	R\$ 5.483,00	16	12	12	12	12	12	20	R\$ 7.018,24	R\$ 8.114,84	R\$ 8.114,84	R\$ 1.096,60	15,63	
Segundo-Sargento oriundo dos Quadros Especiais de Sargentos de cada Força	R\$ 4.770,00	16	12	12	12	12	12	26	R\$ 6.105,60	R\$ 7.345,80	R\$ 7.345,80	R\$ 1.240,20	20,31	
Segundo-Sargento	R\$ 4.770,00	16	12	12	12	12	12	12	R\$ 6.105,60	R\$ 6.678,00	R\$ 6.678,00	R\$ 572,40	9,37	
Terceiro-Sargento oriundo dos Quadros Especiais de Sargentos de cada Força	R\$ 3.825,00	16	12	12	12	12	12	16	R\$ 4.896,00	R\$ 5.508,00	R\$ 5.508,00	R\$ 612,00	12,50	
Terceiro-Sargento	R\$ 3.825,00	16	12	12	12	12	12	6	R\$ 4.896,00	R\$ 5.125,50	R\$ 5.125,50	R\$ 229,50	4,69	

Sala da Comissão, em de de 2019.

Glauber Braga  
PSOL/RJMarcelo Freixo  
PSOL/RJ